

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 19 de outubro de 2021



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

Manoel Pereira de Sousa

Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes

Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaelly Rodrigues Costa

Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N, Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-000 CNPJ 08.891.541/0001-59

DIARIO OFICIAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICIPIO

Criado pela Lei Municipal nº 175, de 09.05.1997

Caiana-PB, todos indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de portaria.

Art. 3º. A Comissão poderá contar com a Assessoria

Art. 2°. A Comissão de que trata este Decreto, será composto por 06 (seis membros), sendo todos representantes do Governo Municipal de São José de

Art. 3°. A Comissão poderá contar com a Assessoria Jurídica, a ser exercida pelo Procurador Jurídico do Município ou por Assessor Jurídico por ele designado.

Art. 4°. Os integrantes da Comissão exercerão suas atribuições sem ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço de Prefeitura Municipal de São José de Caiana, Estado da Paraíba, em 19 de outubro de 2021.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: Institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc do Município de São José de Caiana, estado da Paraíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído a **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc** de São José de Caiana, que terá a função de fazer o acompanhamento, aplicação, execução e fiscalização de todos os projetos selecionados no Inciso III, Art. 2° da Lei Federal n° 14.017/2020, Lei Aldir Blanc.

SÃO JOSÉ DE CAIANA

O cidadão em pameiro lugar!

CNPJ: 08.891.541/0001-69